

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GRAÇA-CE.



Ref.: Pregão Eletrônico Nº 08.001/2023

**C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA.**, CNPJ nº 38.349.410/0001-15 com sede na rua Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630, na cidade de Maringá, estado do Paraná, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, apresentar:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

### **1- DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, importante esclarecer a pertinência da presente Impugnação, com força nos artigos 17, II e 24 do Decreto Federal nº. 10.024/19 (o novo regulamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico), corroborado pelo artigo 41, §§ 2º e 3º da Lei nº. 8.666/93. Há também previsão expressa da presente impugnação no item 23 e seus subitens do Edital.

Em relação a tempestividade, conforme subitem 23.2.1 do Edital *“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração qualquer pessoa por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”*. Tendo em vista que a sessão está agendada para o dia 29/03/2023, cumprida a tempestividade.

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: cexdistribuição@gmail.com



## 2- DO MÉRITO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla e igualitária entre os licitantes.

De acordo com o subitem 8.3 do Termo de Referência, “Os materiais/equipamentos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra (...)”.

Data máxima vênia o prazo de entrega de 05 (cinco) dias é excessivamente exíguo e vai de desencontro ao bom-senso e aos princípios norteadores de toda e qualquer licitação, que determinam que a disputa seja ampla. Assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação no sentido de ampliar tal prazo.

Importante que se leve em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes.

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da Ordem de Fornecimento e a efetiva entrega dos equipamentos, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até a sede da Autoridade Demandante.

A título ilustrativo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, *in verbis*:

*“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.”* (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: cexdistribicao@gmail.com



Ademais, a Egrégia Corte de Contas das União também consolidou entendimento, no Acórdão nº. 2441/2017, de que, *in verbis*:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES EM EDITAL DE  
LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA  
CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS  
INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS  
IRREGULARIDADES SUSCITADAS.  
PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO  
CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO  
CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA  
CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.  
**Cláusulas com potencial de restringir o  
caráter competitivo do certame devem ser  
objeto de adequada fundamentação,  
baseada em estudos prévios à licitação que  
indiquem a obrigatoriedade de inclusão de  
tais regras para atender às necessidades  
específicas do órgão, sejam de ordem  
técnica ou econômica. (ACÓRDÃO nº.  
2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento:  
01/11/2017)**

Ainda no mesmo sentido, conforme enunciado firmado no Acórdão nº. 3306/2014 – Plenário:

*“A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.”*

Não se mostra razoável que a Administração Pública, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no subitem, sem a menor dúvida, **afronta a competitividade e a razoabilidade**, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, da Lei nº. 10.024/19 e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Quando desproporcional, o prazo do Edital para a entrega da mercadoria resulta em clara diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade do local de entrega podem

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9 8461-3786 - e-mail: cexdistribuiçao@gmail.com



participar; ademais, os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte. Todos estes fatores somados implicam em uma grave diminuição de concorrência e conseqüentemente em aumento brusco e desnecessário na aquisição dos equipamentos licitados.

Como exemplo prático observam-se as seguintes situações: a Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, Estado do Maranhão, publicou o Edital de Pregão Eletrônico 007/2023 cujo objeto incluiu o fornecimento de bombas para poços artesianos. O prazo de entrega previsto em Edital foi de 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Por tratar-se de prazo impreterivelmente inexecutável, a C&X apresentou requerimento de impugnação, a fim de que o prazo fosse aumentado, permitindo a participação de maior número de licitantes. Contudo, a Administração decidiu pelo indeferimento da Impugnação, mantendo o prazo inicialmente proposto. Como resultado apenas um licitante participou deste certame, arrematando todos os itens pelo valor máximo orçado pela Prefeitura. Neste caso a licitação simplesmente não serviu ao propósito ao qual se destina, qual seja, a economia na aquisição de bens. A Administração não obteve nenhum desconto em relação ao valor orçado.

Já no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 promovido pela Prefeitura Municipal de Central, estado da Bahia, cujo objeto foi a aquisição de bombas e motores, a impugnação apresentada pela C&X foi deferida, resultando na alteração do prazo de entrega para 15 (quinze) dias. Neste certame 3 (três) licitantes concorreram, sendo que esta competitividade gerou uma economia de R\$ 53.866,85 (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) aos cofres públicos. Apesar de não terem divulgado o preço orçado para este certame, este valor representa a diferença entre as propostas do 3º e do 1º colocado. Por certo houve uma economia ainda maior em relação ao preço de aquisição estimado em Estudo Técnico Preliminar.

É indiscutível que o prazo de entrega previsto em Edital influencia diretamente na competitividade do certame, e por consequência no preço de aquisição dos bens e serviços licitados. Nenhuma empresa tem interesse de ficar à mercê da aplicação de multas e sanções pela Administração por não conseguir cumprir prazo taxativamente inviável. É inimaginável que se espere que as empresas licitantes tenham em estoque todos os equipamentos com as especificações exatas do Edital à pronta entrega, e que, além disso, estejam localizadas em regiões extremamente próximas ao local da Autarquia Demandante, onde a logística de entrega possa atender ao prazo exigido. É uma questão de coerência conjecturar que pouquíssimas empresas consigam somar estes dois fatores e estejam aptas a cumprir o prazo determinado (no caso acima citada, apenas UMA empresa pôde participar).

Todas as informações aqui trazidas estão comprovadas através dos documentos em anexo, e também podem ser facilmente acessadas através das plataformas <https://bnc.org.br/> e <https://licitanet.com.br>.

### **C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9 8481-3786 - e-mail: cexdistribuição@gmail.com

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa. Firme neste norte, a Administração Pública deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem.

Dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, a Impugnante requer a alteração do prazo de entrega do objeto para 30 (trinta) dias.

Em que pesem os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública, não é possível enxergar e/ou conferir a tais princípios um viés de absolutismo autoritário, de forma a blindá-los no necessário e crucial cotejo para com toda a principiologia e arcabouço normativo (legal e constitucional) que guardam os administrados em suas relações e tratativas para com o Município.

Os fabricantes de bombas hidráulicas trabalham com estoque formado conforme as demandas normais para atendimento aos estoques dos lojistas sendo que naturalmente nem todos os modelos se encontram disponíveis em estoque a qualquer momento, logo, deve-se sempre levar em consideração que há um prazo de fabricação/montagem destes produtos.

Portanto, na elaboração do edital e na determinação do prazo de entrega, devem ser considerados estes parâmetros: fabricação/produção dos equipamentos, somados à logística de entrega, especialmente em se tratando de SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS com prazo de vigência de 12 meses. Não há como se exigir que o fornecedor permaneça com tais equipamentos em estoque por todo este período aguardando a possível convocação do Município para contratação.

Salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e ofertar um produto propício para suas consecuições pelo menor valor possível. Por isto solicita-se um maior prazo de entrega, se atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e o princípio da finalidade.

### 3- CONCLUSÃO

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público. Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, afim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade,



Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

Desta forma requer-se a alteração do subitem 8.3 do Termo de Referência no sentido de ampliar prazo de entrega do objeto para 30 (trinta) dias.

**Maringá, 23 de Março de 2023.**

C & X DISTRIBUICAO Assinado de forma digital  
DE PRODUTOS DE PRODUTOS  
HIDRAULICOS HIDRAULICOS  
LTDA:38349410000 LTDA:38349410000115  
115 Dados: 2023.03.23  
17:17:24 -03'00'

**João Ricardo Costa Fritzen**  
C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9 8461-3786 - e-mail: cexdistribuicao@gmail.com